



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Certifico que o Decreto nº 197/2023  
está no local destinado de publicações  
Oficiais desta Prefeitura Municipal no período de  
23/10/23 a 29/11/23  
Dois fê.  
Crissiumal, 29/11/23

Secretário de Administração

**DECRETO Nº 197/2023**

**DECLARA SITUAÇÃO DE ANORMALIDADE NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO, AFETADAS PELOS EVENTOS ADVERSOS TEMPESTADE LOCAL CONVECTIVA / CHUVAS INTENSAS – COBRADE 1.3.2.1.4 E ENXURRADA – COBRADE 1.2.2.0.0, CONFORE PORTARIA Nº 260/2022 - MDR.**

**MARCO AURÉLIO NEDEL**, Prefeito do município de Crissiumal, estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

**CONSIDERANDO:**

- I – que fortes chuvas recorrentes atingiram o Município nos dias 16, 17, 18 e 19 de outubro de 2023, com média superior à prevista para esta época do mês, com precipitação pluviométrica ultrapassando os 440 milímetros nestes 04 dias, ultrapassando os 680 milímetros no mês, atingindo toda a Zona Rural e Urbana do município;
- II – que um forte vendaval atingiu o Município na noite do dia 16 de outubro de 2023, provocando destelhamentos totais e parciais de residências, destelhamento e destruição de galpões na área rural, quedas de árvores, quedas de postes e muitos danos à rede de transmissão de energia elétrica;
- II – que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como para assistência e socorro aos afetados;
- III – que, em consequência deste desastre resultaram enormes danos materiais e os prejuízos econômicos e sociais acima descritos, além de danos significativos que colocaram em condições precárias as pontes intermunicipais, que são edificadas em madeira, de interligação das divisas com os Municípios de Nova Candelária, Humaitá, Três Passos e Tiradentes do Sul, as quais ficaram muito danificadas. As que não foram levadas pela força das chuvas, ficaram em precárias condições, com risco de serem danificadas por completo ou até mesmo levadas pela força da água em caso de nova ocorrência de enxurrada, por terem suas estruturas de madeira;
- IV – Com as inúmeras pontes danificadas, o trânsito de veículos e máquinas agrícolas fica enormemente afetado, famílias ficam ilhadas, estudantes ficam sem



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Certifico que o Decreto nº 197/2023  
está fixado no local destinado de publicações  
desta Prefeitura Municipal no período de  
23/10/23 à 22/11/23  
Crissumal, 22/11/23  
Secretário de Administração

poder ir às aulas, produtores agrícolas deixam de vender seus produtos, especialmente o leite que tem sua coleta diária, entre outros transtornos;  
V – que concorrem como agravantes da situação de anormalidade: o grande volume precipitado em um pequeno intervalo de tempo que com a precariedade do sistema de drenagem de águas pluviais, resultaram em danos materiais e prejuízos econômicos e sociais;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada situação de Anormalidade nas áreas do município, afetadas pelo evento adverso TEMPESTADE LOCAL CONVECTIVA / CHUVAS INTENSAS – COBRADE – 1.3.2.1.4, conforme Portaria nº 260/2022 – MDR.

**Art. 2º.** Fica declarada situação de Anormalidade nas áreas do município, afetadas pelo evento adverso ENXURRADAS – COBRADE – 1.2.2.0.0, conforme Portaria nº 260/2022 – MDR.

**Art. 3º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

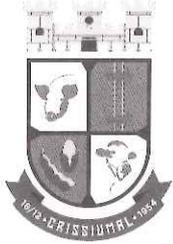
**Art. 4º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365. de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Decreto nº 197/2023  
Certificamos que este Decreto foi publicado no local destinado de publicações desta Prefeitura Municipal no período de 23/10/23 à 22/11/23  
Crissiumal, 22/11/23  
Secretário de Administração

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II - usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

**Parágrafo Único.** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 7º.** De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos. Acerca de causas e conseqüências de eventos adversos, registramos interpretação do TCU, que firmou entendimento, por meio da Decisão Plenária 347/1994, "de que as dispensas de licitação com base em situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, somente são admissíveis caso não se tenham originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, desde que não possam, em alguma medida, serem atribuídas à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação".

**Art. 8º.** De acordo com a Lei nº 10.878, de 08.06.2004, regulamentada pelo Decreto Federal no 5.113, 22 de junho de 2004, que beneficia as pessoas em municípios atingidos por desastres e, cumpridos os requisitos legais, autoriza a movimentação da sua conta vinculada ao FGTS. Tal benefício ocorrerá somente se o municio decretar situação de emergência e se obtiver o reconhecimento federal daquela situação. E mais: O Ato Federal de Reconhecimento avalia a situação de emergência do município - e não do munícipe - e visa socorrer o Ente Federado que teve sua capacidade de resposta comprometida e somente em casos específicos, e indiretamente, estenderá esse alcance e socorro ao cidadão. Por fim, o que é reconhecido é a situação de emergência do poder público e não a necessidade do cidadão. Afinal, se a situação de emergência do poder público é inexistente, qualquer que seja o motivo do pedido, o seu reconhecimento será ilegal.

**Art. 9º.** De acordo com o artigo 13, do Decreto nº 84.685, de 06.05.1980, que possibilita alterar o cumprimento de obrigações, reduzindo inclusive o pagamento devido do Imposto sobre a Propriedade Rural - ITR, por pessoas físicas ou jurídicas atingidas por desastres, comprovadamente situadas na área afetada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

O DECRETO Nº 197/2023  
Certificado de autenticidade  
foi arquivado no livro destinado de publicações  
desta Prefeitura Municipal no período de  
23/10/23 à 22/11/23  
Crissiumal, RS, 22/11/23  
Secretário de Administração

**Art. 10.** De acordo com o artigo 167, § 3º da CF/88, é admitida ao Poder Público em SE ou ECP a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes.

**Art. 11.** De acordo com a Lei nº 101, de 04 de maio de 2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permite abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme art. 65, se reconhecida a SE ou o ECP.

**Art. 12.** De acordo com o art. 4º, § 3º, inciso I, da Resolução 369, de 28 de março de 2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que dispõe sobre os casos excepcionais, tem-se uma exceção para a solicitação de autorização de licenciamento ambiental em áreas de APP, nos casos de atividades de Defesa Civil, de caráter emergencial.

**Art. 13.** De acordo com art. 61, inciso II, alínea "j" do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, ou seja, são circunstâncias agravantes de pena, o cometimento de crime em ocasião de inundação ou qualquer calamidade.

**Art. 14.** De acordo com as políticas de incentivo agrícolas do Ministério do Desenvolvimento Agrário que desenvolve diversos programas para auxiliar a população atingida por situações emergenciais, como por exemplo, a renegociação de dívidas do PRONAF e o PROAGRO, que garante a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais.

**Art. 15.** De acordo com a legislação vigente o reconhecimento Federal permite, ainda, alterar prazos processuais (artigos 218 e 222, do Novo Código de Processo Civil – Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015), dentre outros benefícios que poderão ser requeridos judicialmente.

**Art. 16.** Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 23 dias do mês de outubro de 2023.

  
**MARCO AURÉLIO NEDEL**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
**GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração